



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 1978536/2017-SELOG/DITEC/PF

Processo nº 08200.005453/2017-34

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa responsável pela realização do **SEMINÁRIO NACIONAL - 45 QUESTÕES POLÊMICAS E RELEVANTES SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA RESOLVÊ-LAS** onde deverão ser abordados tópicos relativos à: Planejamento da terceirização de serviços/ Pesquisa de preços/ SRP/ Execução dos contratos - de acordo com os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores.

1.2. O evento a ser contratado pela DITEC/PF comportará a participação de 02 (dois) servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os servidores que atuam com licitações e contratos enfrentam, no seu dia a dia, questões polêmicas e controvertidas que exigem o domínio de todo o processo de contratação pública e uma atualização constante. Para a solução eficiente desses problemas, é preciso, principalmente, compreender os posicionamentos dos órgãos de controle e do Judiciário.

2.2. O Seminário Nacional - "45 Questões Polêmicas e Relevantes sobre Contratação Pública - Soluções Práticas para resolvê-las" abordará assuntos que reiteradamente suscitam dúvidas e geram controvérsias e entendimentos dissonantes, como: aspectos do planejamento da contratação de serviços contínuos; pesquisa e levantamento dos preços no mercado; orientações da IN nº 05/14 da SLTI/MP e repercussões no julgamento e no contrato; contratação de compras e serviços pelo Sistema de Registro de Preços - planejamento, julgamento da licitação e gerenciamento da ata e do contrato; e execução, fiscalização e gestão dos contratos administrativos.

2.3. O referido seminário tem como público-alvo: pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação da Administração Pública.

2.4. Neste Seminário serão discutidos temas relacionados as decisões dos tribunais, o que permitirá ao participante uma atuação mais segura diante de questões divergentes. A metodologia contemplará a apresentação das melhores práticas e dos procedimentos abordados, além de checklist e análise de situação concretas, ressaltando os posicionamentos dos tribunais de contas e dos tribunais superiores.

2.5. É importante destacar a relevância que a atividade de fiscalização, gestão e execução de contratos administrativo possui para a Administração. Todos os processos de contratação de serviços ou aquisição de bens são pautados pela legalidade, transparência e economia do erário público, razão porque se faz imprescindível a constante capacitação, atualização e valorização dos servidores que atuam na área.

2.6. O treinamento é necessário para que os agentes públicos possam executar de maneira eficiente e segura as rotinas de fiscalização e gestão contratual, seguindo os mandamentos que regem a matéria no âmbito da Administração Pública Federal. Ademais, a participação de servidores e agentes públicos em um seminário de abrangência nacional proporciona uma imensa troca de experiência e o intercâmbio de informações de diversos órgãos e autarquias das esferas federal, estaduais e municipais.

2.7. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais

qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

2.8. A capacitação dos servidores é, inclusive, obrigação prevista na Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, cujo art. 51 prevê:

*"Art. 51. a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles **servidores qualificados** pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (grifo nosso)".*

2.9. A função de fiscal e gestor de contrato possui grande relevância para a Administração Pública, e para que seja desempenhada a contento, exige capacitação e habilidade dos servidores públicos que se dedica a essa atividade. O Tribunal de Contas da União - TCU entende que devem ser designados servidores públicos **qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acoórdão nº 2.632/2007 - Plenário). Nesse sentido, é obrigação da Autoridade superior conferir condições adequadas de trabalho, sob pena de atras para si a responsabilidade por eventuais prejuízos advindos da fiscalização deficiente (Informativo 57 do TCU).

2.10. Quanto aos recursos para a contratação, esclarece que as despesas com diárias e passagens serão custeadas pela DITEC/PF. Enquanto que o orçamento para o custeio da capacitação será oriundo de recursos da DLOG/PF, por autorização do senhor Diretor de Administração e Logística Policial, conforme solicitação de ação de capacitação constante do processo registrado sob o nº 08200.005001/2017-52.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Promover o aprimoramento profissional dos servidores da PF, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens, bem como a fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados e serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

4. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE

4.1. A Área de Gestão de Contratos do SELOG/DITEC/PF conta atualmente com apenas 4 (quatro) servidores responsáveis, atualmente, pela gestão de aproximadamente 50 (cinquenta) contratos em andamento.

4.2. Com o objetivo de não prejudicar as atividades rotineiras do setor, a capacitação ora solicitada contemplará, neste momento, somente 50% (cinquenta por cento) desses servidores.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo.

5.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.3. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993**”.

5.4. A Zênite Informação e Consultoria LTDA é uma empresa nacional que atua no mercado de capacitação dos servidores envolvidos na área das compras públicas há mais de 17 anos. Ressalta-se que a empresa é atualmente a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações públicas. A visão da empresa baseia-se na atuação baseada na informação para agir a partir de uma solução integrada, consolidando um novo modelo de Gestão da Contratação Pública, fundamentado no planejamento eficiente e que identifique e resolva efetivamente a necessidade do cliente (Administração). Além disso, seus palestrantes são profissionais renomados, com currículos e expertise no tema.

5.5. Trata-se de evento singular, o qual não há previsão da realização de outro similar no exercício 2017. O Seminário contará com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos contribuirão para melhor interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

5.6. Por todo o exposto, destaca-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

6. DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO E DO PREÇO

6.1. O Seminário Nacional - "45 Questões Polêmicas e Relevantes sobre Contratação Pública - Soluções Práticas para resolvê-las" abordará assuntos que reiteradamente suscitam dúvidas e geram controvérsias e entendimentos dissonantes, como: aspectos do planejamento da contratação de serviços contínuos; pesquisa e levantamento dos preços no mercado; orientações da IN nº 05/14 da SLTI/MP e repercussões no julgamento e no contrato; contratação de compras e serviços pelo Sistema de Registro de Preços - planejamento, julgamento da licitação e gerenciamento da ata e do contrato; e execução, fiscalização e gestão dos contratos administrativos.

6.2. A escolha da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** deve-se ao reconhecido padrão dessa Consultoria.

6.3. O evento especificado apresenta valor individual de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), com custo total à Polícia Federal de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), após solicitação, foi oferecido pela organizadora um desconto de R\$ 1.137,00 (um mil cento e trinta e sete reais), correspondente a um abatimento de 15% (quinze por cento).

6.4. Para fins de comprovação do preço praticado foi solicitado à empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** apresentação de notas de empenho ou propostas apresentadas para outros órgãos da Administração. Em resposta foi apresentada a Carta S/N (1991603) com as devidas justificativas sobre o valor praticado para eventos com a carga horária do Seminário e como anexo foi juntada

proposta comercial (1991615) contendo o valor cotado para a Universidade Federal de Pernambuco para o mesmo evento.

7. DA EVIDÊNCIA DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

7.1. A doutrina e a jurisprudência conceituam serviço de natureza singular como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

7.2. Não se pode olvidar da notoriedade de especialização da empresa Zênite Informação e Consultoria, tendo em vista a atuação nacional há 17 anos em diversos eventos nacionais de grande porte, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos participantes as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos processos licitatórios, além de visar o aprimoramento dos agentes envolvidos nas contratações públicas. Ressalta-se que a contratada é uma referência no quesito treinamento, com milhares de servidores capacitados, além de contar com profissionais renomados em ministrar cursos, com currículos e expertise no tema.

7.3. Em pesquisa realizada com outras empresas referências no assunto, não foi identificado seminário semelhante. O que há no mercado, atualmente, são capacitações genéricas sobre o tema fiscalização e gestão de contratos. O Seminário oferecidos pela Zênite trata de questões polêmicas e rotineiras bem especificadas na proposta apresentada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Cadastro de Inadimplentes - CADIN

8.1.5. Certidão de comprovação da regularidade trabalhista.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações do Projeto Básico;

9.2. Manter durante execução dos serviços todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS);

9.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.4. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção dos mesmos, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou por outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.6. Fornecer Certificado de Conclusão aos participantes no final do evento.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Seminário será realizado na cidade de Fortaleza/CE, durante os dias 29 a 31 de maio de 2017, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas/aula e será organizado pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, ficando a cargo dessa todos os meios necessários para a execução do evento.

10.2. Na realização do evento deverá ser fornecido material de apoio e, ao final, certificado de participação no Seminário.

10.3. Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível no site do evento: <https://static.zenite.com.br/eventos/ea0259/index.html>.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados, em relação aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

11.2. Indicar os servidores a capacitar;

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.6. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados, não permitindo serviço em desacordo com o preestabelecido.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

“Inexecutar total ou parcialmente o contrato”;

13.2. A CONTRATADA que cometer a infração discriminada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa:

i. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que; sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência da Administração à continuidade da prestação do serviço.

15. VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Projeto Básico para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CAMILA RAMOS CABRAL

Agente Administrativo

ARGECON/SELOG/DITEC/PF

De acordo,

Em, ____/____/____.

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Perito Criminal Federal

Chefe do SELOG/DITEC/PF

DESPACHO:

I - Aprovo o presente Termo de Referência.

JOSÉ JAIR WERMANN

Diretor Técnico-Científico

DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo**, em 22/03/2017, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 22/03/2017, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 22/03/2017, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1978536** e o código CRC **8DB196F6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08200.005453/2017-34 - DITEC/DPF

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação, de acordo com o disposto no Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com a Portaria nº 40/2010-DITEC de 04 de junho de 2010, publicada no BS nº 110/2010 e no AS nº 23/2010..

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do SEMINÁRIO NACIONAL - 45 QUESTÕES POLÊMICAS E RELEVANTES SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA RESOLVÊ-LAS onde deverão ser abordados tópicos relativos à: Planejamento da terceirização de serviços/ Pesquisa de preços/ SRP/ Execução dos contratos - de acordo com os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores. O evento a ser contratado pela DITEC/PF comportará a participação de 02 (dois) servidores.

VALOR ESTIMADO: O valor total para a contratação é de R\$ **6.443,00** (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO: O referido seminário tem como público-alvo: pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação da Administração Pública.

O treinamento é necessário para que os agentes públicos possam executar de maneira eficiente e segura as rotinas de fiscalização e gestão contratual, seguindo os mandamentos que regem a matéria no âmbito da Administração Pública Federal. Ademais, a participação de servidores e agentes públicos em um seminário de abrangência nacional proporciona uma imensa troca de experiência e o intercâmbio de informações de diversos órgãos e autarquias das esferas federal, estaduais e municipais.

Brasília/DF, 25 de abril de 2017.

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Perito Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 26/04/2017, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2315512** e o código CRC **9ABB73F5**.

Referência: Processo nº 08200.005453/2017-34

SEI nº 2315512



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2017

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26, da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para participação de 02 (dois) servidores, na ação de capacitação SEMINÁRIO NACIONAL - 45 QUESTÕES POLÊMICAS E RELEVANTES SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA RESOLVÊ-LAS, a ser ministrado pela empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº. 86.781.069/0001-15, no período de 29/05/2017 a 31/05/2017, com carga horária de 24 horas, ao custo total de R\$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais), com fundamento no caput do art. 25, II da lei 8.666/93.

Brasília-DF, 26 de abril de 2017.

JOSÉ JAIR WERMANN

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 28/04/2017, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2363403** e o código CRC **7C0349B9**.